



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA
CAPA DO PROCESSO 96639/2021



182304

Número Processo: 96639/2021	Data /Hora: 23/09/2021 14:51:44	Id: 182304
Interessado: 389122 - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.165.985/0001-17
Endereço:		
Email:		
Cidade:	Bairro:	Telefone:
Solicitante: 389122 - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.165.985/0001-17
Email:		Telefone:
Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO		
Data documento: 23/09/2021	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: ENCAMINHA DE CAPACIDADE TÉCNICO		



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA Entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF Nº:11.259.476/0001-68, com sede na rua JK QD 65 LT 01 Bairro – ALTO PARAISO Cidade DOVERLANDIA– GO, neste ato representado por seu Gestor o senhor **DANIEL LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 038.650.581-08 e CI/RG Nº 5646086 2ª VIA SSP/GO Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ: 08.165.985/0001-17**, com sede a Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulo 08 a 11 – Distrito Agroindustrial - Senador Canedo – GO - CEP: 75.250-285, executou objeto do contrato.

1.0 OBJETO DO CONTRATO: Coleta tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, dos grupos “ A”, “B” e “E” definidos na resolução CONAMA Nº358/2005 RDC 306 de 07/12/2004 dos estabelecimentos públicos que compõem o consorcio CISO II.

2.0 Dados Gerais:

2.1 Contrato nº0302,020

2.2 Quantidade contratada de Resíduos: 1.750,00 kg

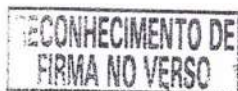
2.3 Assinatura do contrato: 03 de Fevereiro de 2020.

2.4 Início dos serviços: 03 de Fevereiro de 2020.

2.5 Termina do serviço 31 de Agosto de 2020.

2.6 Responsável: Suzy Rasmussen Nunes Novaes - Engenheira Civil - RNP 1005137153

2.7 Número da ART:1020200041587.



Por ser verdade, firmamos o presente.

Doverlândia 05 de Março de 2021.

Cartório Silva

DANIEL LIMA DOS SANTOS
Gestor Responsável

MICHELE DE MELO CINTRA
Engenheiro Responsável
CREA/CAU:25.337/D-GO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020200041587

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

SUZY RASMUSSEM NUNES NOVAES

Título profissional: **Engenheira Civil**

RNP: **1005137153**

Empresa contratada: **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - Registro CREA-GO: 12016**

Registro: **9706/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOVERLANDIA**

Avenida RIO DO PEIXE, Nº S/N

Quadra: S/Q Lote: S/L

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

CPF/CNPJ: **11.259.476/0001-68**

E-Mail: **centroesteambientais@hotmail.com**

Cidade: **Doverlandia-GO**

CEP: **75855-000**

Contrato: **0302.020**

Celebrado em: **03/02/2020**

Valor Obra/Serviço R\$: **15.400,00**

Fone: **(62)39548041**

Ação Institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida RIO DO PEIXE, Nº S/N

Quadra: S/Q Lote: S/L

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

CEP: **75855-000**

Data de Início: **03/02/2020**

Previsão término: **31/08/2020**

Cidade: **Doverlandia-GO**

Coordenadas Geográficas: **-16.766045,-52.4465474**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOVERLANDIA**

CPF/CNPJ: **11.259.476/0001-68**

E-Mail: **centroesteambientais@hotmail.com**

Fone: **(62) 39548041**

Tipo de proprietário: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

4. Atividade Técnica

DIRECAO

EXECUCAO TRATAMENTO DE RESIDUOS

Quantidade	Unidade
1.750,00	QUILOGRAMAS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

5.296 de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

Data _____

SUZY RASMUSSEM NUNES NOVAES - CPF: 011.111.111-11
Daniel Lima dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 025/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOVERLANDIA - CPF/CNPJ:
11.259.476/0001-68

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Valor da ART:
233,94

Registrada em
16/03/2020

Valor Pago
R\$ 233,94

Nosso Numero
28320690120041042

Situação
Registrada/OK

Baixa do
Registro
29/01/2021

Livro de
Ordem:
162763

Não Possui
CAT



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.
Avenida Dom Emanuel, 0-37, LL D-17 - CEP: 75.251-403 - CNPJ: 09.683.641/0001-98 - Fone/Fax: (035)12-6511
Tabelião: Diva Luz Acácio Vaz - Escrevente: Arionam Barbosa de Souza Vaz

024721051129311094902490 consulte.
<http://see.tigo.jus.br/buscas>

AUTENTICAÇÃO

presente cópia confere com o original
apresentado.

Senador Canedo-GO, 19 de maio de 2021.

Arionam Barbosa de Souza Vaz
Escrevente



**CREA-GO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
 Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
 Fone: (62) 3221-6200

Baixa do Registro de Contrato de uma ART

COMPROVANTE DA BAIXA DE CONTRATO DA ART N. 1020200041587**CONTRATADO**

Título do Profissional Engenheira Civil	Nome do Profissional SUZY RASMUSSEM NUNES NOVAES	Carteira 9706/D-GO
--	---	-----------------------

DADOS DO CONTRATO

Nome do Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOVERLANDIA		CPF/CNPJ 11.259.476/0001-68
Número do Contrato 0302.020	Valor do Contrato R\$ 15.400,00	Data celebração do Contrato 03/02/2020
	Data Prevista de Início 03/02/2020	Data Prevista de Conclusão 31/08/2020

MOTIVO

	DATA REAL DO INICIO DA ATIVIDADE	DATA REAL DO FIM DA ATIVIDADE
Conclusão	03/02/2020	31/08/2020

INDICAÇÃO DAS FASES Não Iniciadas, Concluídas e Não Concluídas

- Etapa: Única, Fase: Única/Não Aplicável: Concluída

OBSERVAÇÕES

A coleta e o transporte para tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares no prazo contratado, acima discriminado, foi concluído e portanto a ART para esse contrato esta encerrada.

"Declaro que o contratante está ciente da baixa dessa ART e que são verdadeiras as informações prestadas neste formulário. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e infração ao Código de Ética Profissional."

Baixa OnLine em: 29/01/2021
 com uso de senha pessoal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 92/2021 - SEMAD/GO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 92/2021-LOC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS – SEMAD E CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO DO PROCESSO SGA Nº 5790/2019

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Compromisso Ambiental, com fulcro no art. 87 e ss. Da Lei Estadual nº 18.102/2013 e no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, Artigo 79ª da Lei federal nº 9605/1998 de um lado, **Centroeste Ambiental Limpeza Urbana LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.165.985/0001-17 com sede na Rua 03, nº 233, Módulo 08, Qd 11, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo, Goiás, CEP 75250-000, representada por seu representante legal LUIZ CARLOS VISSOTO, Pessoa Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 12954221 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.784.428-23 doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS – SEMAD** criada pela Lei nº 20.491/2019, nos termos do art. 132º da Constituição do Estado de Goiás, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08 com sede administrativa na RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.015-908, telefone: (62) 3201-5200, representada por sua titular, DRA. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, Servidora Pública, inscrita do CPF nº 845.216.009-72, CI nº 53508464 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, SETOR SUL, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.015-908, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79-A da Lei nº 9.605, de 21 de fevereiro de 1998, figura neste ato como **TOMADORA DO COMPROMISSO AMBIENTAL**, assim, por estarem cientes do inteiro teor de suas responsabilidades e atribuições em caráter irrevogável e irretratável, com força de título executivo extrajudicial e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225º da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o poder público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.694/2019, ao dispor sobre o controle da poluição do meio ambiente, estabelece que a instalação, a construção ou ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição, ficam sujeitas à prévia autorização do órgão estadual de controle de poluição do meio ambiente, mediante licenças de instalação e de funcionamento.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a

natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para regularização de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, instalados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a existência de processos de licenciamento ambiental sem a emissão das respectivas licenças e que estão pendentes de documentação ou informações do interessado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/2000 determina que a adoção de medidas compensatórias é fator condicionante para o licenciamento ambiental de todo empreendimento causador de impacto ambiental;

CONSIDERANDO o interesse social e ambiental no sentido de que os empreendimentos do Estado de Goiás se encontrem devidamente regularizados perante a legislação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 144/2018 estabeleceu que a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) tem competência para incentivar e promover, nos termos da lei, a regularização das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estejam sendo executadas de forma irregular, de modo a fomentar o “licenciamento de regularização” ou “licenciamento corretivo”;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 31 de julho de 2019, que regulamenta o procedimento aplicável ao licenciamento ambiental corretivo para empreendimentos em instalação ou em funcionamento sem licenciamento ambiental, bem como o procedimento aplicável para ampliação e modificação de empreendimentos, regula o procedimento para regularização de empreendimentos que tenham sido licenciados de forma fracionada e fixa critérios para a cobrança da compensação ambiental em decorrência do licenciamento corretivo;

CONSIDERANDO a competência da SEMAD para o controle da qualidade ambiental no Estado de Goiás, pelo licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades e empreendimentos;

RESOLVEM, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso ambiental tem como objeto garantir que o COMPROMITENTE promova as correções ambientais no empreendimento e/ou atividade de Tratamento de Resíduos Sólidos com Potencial de Periculosidade localizado na Rua 03, nº 233, Módulo 08, Qd 11, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo, Goiás, CEP 75250-000, objeto do processo SGA nº 5790/2019 em atendimento as normas de licenciamento ambiental do Estado de Goiás.

1.2. A assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental – TCA suspende a aplicação de novas sanções administrativas ambientais disciplinadas no art. 79-A, §3º da Lei Federal nº 9.605/1998, pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e pela Lei Estadual nº 18.102/2013, quando relativas à ausência das licenças ambientais tendo em vista a existência de pedido de regularização protocolado sob SGA nº 5790/2019 que perdurará durante o tempo de vigência deste instrumento, no que concerne às obrigações nele contidas.

1.3. A assinatura do TCA não representa garantia de licenciamento ambiental do empreendimento, permanecendo a obrigação do empreendedor de cumprir os trâmites processuais nos autos já protocolizados junto à SEMAD, conforme regulamentação vigente.

1.4. A assinatura do TCA não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do seu requerimento (art. 87, §2º, Lei nº 18.102/2013);

1.5. As disposições do presente TCA não autorizam uso de recursos hídricos sem outorga, intervenções e supressão em áreas com vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e outras especialmente protegidas, também não autorizam execução de obras/atividades em áreas não identificadas como consolidadas, nem o início de novas atividades sem o prévio e respectivo Licenciamento Ambiental.

1.6. Fica autorizada a operação do empreendimento ou das atividades potencialmente poluidoras objeto deste TCA, inclusive para fins de financiamento bancário, bem como as atividades de manutenção rotineira e de segurança operacional.

1.7. O valor estimado de investimento declarado pelo COMPROMITENTE é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TCA, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

2.2. O encerramento das obrigações do TCA dar-se-á com a conclusão da análise de viabilidade técnica da atividade ou empreendimento com a emissão da Licença Ambiental ou seu indeferimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMITENTE

3.1. O COMPROMITENTE assume o dever de promover todas as medidas necessárias para regularização das atividades instaladas no seu empreendimento, em consonância com a Lei Estadual nº 20.694, Lei Estadual nº 13.583/2000, Lei Estadual nº 18.102/2013, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Federal nº 12.305/2010, e demais legislações pertinentes, além das devidas orientações e determinações da TOMADORA/SEMAD enquanto órgão licenciador.

3.2. Apresentar o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data após a assinatura do TCA.

3.3. Efetuar o requerimento de Licenciamento ambiental corretivo do empreendimento junto a TOMADORA na plataforma eletrônica do Sistema IPÊ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data após a assinatura do TCA ou quando disponibilizada a tipologia na plataforma no endereço eletrônico da SEMAD, o que ocorrer por último.

3.4. Apresentar os arquivos vetoriais (digital) dos mapas (ADA, AID e AII) da área do empreendimento de Tratamento de Resíduos Sólidos com Potencial de Periculosidade e todas as suas estruturas de apoio (“as built”), em formato shapefile, georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM Datum, sistema de referência SIRGAS 2000, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data após a assinatura do TCA ou quando disponibilizada a plataforma no endereço eletrônico da SEMAD, o que ocorrer por último.

3.5. Atender as determinações da SEMAD emanadas no bojo de processo administrativo de licenciamento ambiental, bem assim outras determinações que, emitidas no exercício do poder de polícia ambiental, visem prevenir, mitigar ou compensar os impactos ambientais.

3.6. No prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do TCA, realizar o requerimento de Licença Corretiva, com o recolhimento da respectiva Taxa de Licenciamento Ambiental.

3.7. Apresentar, em 30 (trinta) dias após assinatura do TCA:

3.7.1. Procuração atualizada;

3.7.2. Certificado de conformidade do corpo de bombeiros;

3.7.3. Apólice de seguro conforme Lei 12.305 de 2010;

3.7.4. Investigação de passivo ambiental confirmatória conforme preconiza a resolução CONAMA 420/09, NBR 15515-2 e 15515-3;

3.7.5. Estudo de dispersão de poluentes atmosféricos;

3.7.6. “As built” conforme a NBR 14.645-1 do empreendimento, constando todas as instalações (industriais, de tratamento de efluente e etc.);

3.7.7. Relatório demonstrando o atendimento de toda as premissas contidas na resolução CONAMA 316/02;

3.7.8. Certidão de uso do solo atualizada;

3.7.9. Análise de risco conforme a resolução CONAMA nº 316.

3.8. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do TCA, polígono (arquivo .kml) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII). O arquivo shapefile da ADA deverá conter a delimitação da propriedade, de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de lançamento de efluentes, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.

3.9. Apresenta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do TCA, Plano do teste de queima atualizado. O teste de queima só poderá ser realizado após a aprovação do plano pelo órgão licenciador. O plano deve ser protocolado e encaminhado para SEMAD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para o teste.

3.10. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TCA, o Plano de controle ambiental (PCA) atualizado, considerando todas as ações de controle ambiental, bem como todos os monitoramentos realizados. Este documento deve ser elaborado de forma detalhada, e deve considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia dos trabalhos (método, frequência, parâmetros analisados, entre outros), metas e indicadores mensuráveis, resultados esperados e equipe técnica envolvida. Os programas a serem contemplados dentro do PCA são:

3.10.1. Programa de controle e disciplinamento das águas pluviais promovendo o seu escoamento adequado e segregação das águas contaminadas. Neste programa deverão ser apresentados os sistemas de drenagem do empreendimento e seu direcionamento. Destaca-se que na área impermeável deverá contar com piso especial impermeável e circundado por uma canaleta coletora de todas as águas servidas, seguindo para o sistema de tratamento, dando destinação final adequada. Apresentar relatório técnico evidenciando o sistema de controle existente;

3.10.2. Programa de monitoramento das águas superficiais e monitoramento da água subterrânea;

3.10.3. Programa de monitoramento de efluentes líquidos;

3.10.4. Programa de monitoramento das emissões atmosféricas;

3.10.5. Programa de gerenciamento de resíduos devendo incluir:

3.10.5.1. Planilha de controle da entrada e saída de resíduos por origem, quantidade, classificação, destino e CADRE emitido pelo gerador;

3.10.5.2. Alertas visando evitar a combinação de resíduos incompatíveis;

3.10.5.3. Controle de CADRES emitidos para a destinação de resíduos para outras empresas (se houver);

3.10.6. Programa de gerenciamento de riscos e comunicação social devendo conter:

3.10.6.1. Planos para a verificação da integridade e manutenção dos equipamentos/sistemas;

3.10.6.2. Procedimentos e periodicidade de testes;

3.10.6.3. Procedimentos previstos para correção dos problemas operacionais ou em equipamentos/sistemas;

3.10.6.4. Plano de contingência e plano de emergência conforme a CONAMA 316;

3.10.6.5. Plano de comunicação social, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, aos funcionários e à vizinhança, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;

3.10.6.6. Programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas e respostas a incidentes;

3.10.6.7. Metas e indicadores;

3.10.7. Programa de monitoramento da qualidade do ar.

3.11. Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.12. Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

3.13. Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado.

3.14. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega dos Programas do item 3.10, o relatório técnico descritivo de sua execução, independentemente de sua aprovação, acompanhado de fotografias com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.14.1. Os relatórios deverão ser elaborados e conter análise conclusiva, avaliar a eficácia das medidas mitigadoras implantadas e quando pertinentes propostas de melhoria e providências a serem adotadas pela COMPROMITENTE.

3.15. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Relatório Técnico dos Passivos Ambientais, acompanhado de fotografias com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.16. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da atividade ou empreendimento, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros ou sucessores, sem exceção;

3.17. Em caso de transferência ou venda da atividade ou empreendimento o comprador ou controlador obrigará-se a atualizar o cadastro junto a SEMAD e fazer constar do contrato particular ou escritura pública o inteiro teor deste TCA, especialmente quanto as obrigações assumidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.18. Caso o COMPROMITENTE transfira o empreendimento ou as cotas de participação ou equivalente sem cumprir a obrigação assumida no item 3.16 e 3.17, permanecerá solidariamente responsável com o adquirente, em caso de infração ou não cumprimento de qualquer das cláusulas acordadas.

3.19. Caso o COMPROMITENTE transfira tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações assumidas.

3.20. O COMPROMITENTE prestará todo o apoio aos técnicos da SEMAD, acompanhando vistorias e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste TCA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA TOMADORA DO COMPROMISSO (SEMAD)

4.1. Compete à SEMAD como órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiental - SISNAMA, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, bem como Lei Federal nº 6.938/1981 e Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Estadual nº 18102/2013, promover as diligências necessárias à análise dos procedimentos administrativos sobre licenciamento ambiental do empreendimento em epígrafe, como também:

4.1.1. Indicar ao COMPROMITENTE o procedimento regular para o Licenciamento Ambiental.

4.1.2. Definir o valor da Compensação Ambiental relativa aos empreendimentos de significativo impacto, quando couber.

4.1.3. Analisar, inclusive utilizando critérios locais e fatores de restrição e vedação no âmbito da avaliação de impactos ambientais, e emitir parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de Licença Ambiental.

4.2. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo COMPROMITENTE e acordadas neste TCA e, avaliar seus resultados.

4.3. Indicar o responsável por acompanhar e monitorar o cumprimento e execução das obrigações assumidas neste TCA no âmbito da Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais.

4.4. A TOMADORA obriga-se a publicar, no Diário Oficial do Estado de Goiás, extrato simplificado deste TCA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura, como condição de eficácia do TCA.

4.5. A TOMADORA obriga-se a publicar o relatório de execução dos Programas Ambientais no endereço eletrônico da SEMAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrega do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. A SEMAD, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TCA, comunicará formalmente ao COMPROMITENTE as ações a serem adotadas, estabelecendo prazos máximos para adequação.

5.2. A omissão ou inveracidade das informações prestadas pelo COMPROMITENTE, à SEMAD implicará a adoção de medidas e sanções administrativas previstas na legislação em vigor, inclusive na rescisão do TCA.

5.3. O não cumprimento dos termos e condições estabelecidos no TCA pelo COMPROMITENTE implicará a adoção de medidas e sanções administrativas previstas na legislação em vigor, a saber:

a) Multa de 2% ao dia, relativo ao valor do investimento previsto ou realizado para instalação e operação da atividade ou empreendimento;

b) Rescisão de pleno direito deste TCA, nos termos do art. 87, §3º da Lei Estadual n.º 18.102/13;

c) Interdição/embargo do empreendimento ou atividade até sua total regularização;

d) Execução judicial das obrigações nele estipuladas.

5.4. O valor da multa referida na alínea “a” não poderá ser superior ao valor do investimento previsto para instalação e/ou operação da atividade ou empreendimento, conforme Artigo 87, inciso V da Lei Estadual n.º 18.102/2013.

5.5. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas na alínea “c”, o COMPROMITENTE fica com a obrigação de reparação, mitigação ou compensação de todos os danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos, decorrente da instalação ou operação da atividade ou empreendimento não regularizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

6.1. O COMPROMITENTE certifica possuir pleno conhecimento de que o presente TCA possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente, depois de constatado o

seu inadimplemento, independentemente de prévia notificação/ comunicação / interpelação.

6.2. Os compromissos e responsabilidades assumidas neste TCA constituem-se obrigações de relevante interesse social e ambiental, caracterizando crime o seu descumprimento (art. 68, da Lei nº 9.605/1998).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

7.1. O presente TCA poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

7.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

8.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

8.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

8.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

8.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

8.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

8.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

8.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TCA, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente TCA, por meio de assinatura eletrônica, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 18 de agosto de 2021.

Andréa Vulcanis
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Centroeste Ambiental Limpeza Urbana LTDA
Luiz Carlos Vissoto – CPF: 042.784.428-23
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 15/09/2021, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022957035** e o código CRC **796BF726**.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 201900017007998



SEI 000022957035